



DECISÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: INVESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
ESPECIAIS EIRELI
OBJETO: QUESTIONAMENTO AO EDITAL
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO 012/2020

DO RELATÓRIO / FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de questionamentos ao edital de pregão presencial, que objetiva aquisição de um automóvel utilitário novo – VAN – para utilização na secretaria municipal de saúde.

Requer o impugnante:

- a) SUPRESSÃO DO ITEM 6.1.6 – Termo de Concessão fornecido pela montadora/fabricante da marca ofertada para o licitante qualificando como revenda oficial /concessionária;
- b) ESCLARECIMENTO quanto a licitante que não possui assistência técnica própria em distância de 140 km da sede do Município – ITEM 6.1.4.

Em breve síntese é o objeto da impugnação.

Passo a análise.

No tocante ao pleito contido na alínea “A” – SUPRESSÃO DO ITEM 6.1.6 assiste razão a impugnante.

O TCE/RS já decidiu no âmbito do Processo n. 15305-0200/19-1 – IT – Análise de Esclarecimento – Parecer MPC – Decisão – que a condição de “novo de um veículo não está vinculada à sua venda por concessionária autorizada ou fabricante”. O MPC destacou que inexistente justificativa para restrição na concorrência na mencionada exigência.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Aliás, a inclusão do item 6.1.6 no certame ocorreu por equívoco, tendo em vista que já no ano de 2020 houve outro pregão, no âmbito municipal, sem a referida exigência.

Nesse norte, a supressão do item 6.1.6 é medida que se impõe.

No tocante a alínea "B" – ESCLARECIMENTO - quanto ao fato do licitante não possuir assistência técnica própria em distância de 140 km da sede do município licitante – referente ao ITEM 6.1.4 do edital – a questão merece esclarecimento, pois para cumprir a obrigação e exigência do referido item, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO ou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com empresa com expertise técnica, sediada à uma distância máxima de 140 km da sede da Municipalidade, onde serão prestados os serviços assistência / garantia.


Dessa forma, fica provida a impugnação para:

- a) Suprimir a exigência do item 6.1.6, nos termos da fundamentação acima;
- b) Esclarecer a exigência do item 6.1.4, nos termos da fundamentação acima.

Dê-se prosseguimento ao certame.

Intime-se.

Cacique Doble, RS, 17 de março de 2020.



JANAINA REGINATO,
Pregoeira.

